

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 02 de Agosto de 2013, a Resolução SEPLAG [Nº 953 de 01 de Agosto de 2013](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o Aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	Registra o valor da dedução da receita corrente, correspondente à classificação da Receita 1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes.
9.1.0.0.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	Registra o valor da dedução da receita tributária, correspondente à classificação da receita 1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária.
9.1.1.0.00.00	Dedução da Receita de Impostos	Registra o valor da dedução da receita de Impostos, correspondente à classificação da receita 1.1.1.0.00.00 - Impostos
9.1.1.2.00.00	Dedução da Receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	Registra o valor da dedução da receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.00.00 - Receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.
9.1.1.2.05.00	Dedução da Receita de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Registra o valor da dedução da receita do IPVA-Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.05.00 - IPVA.
9.1.1.2.05.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB- IPVA	Registra o valor total da dedução da receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB-IPVA, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.05.03 - Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPVA.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO 2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

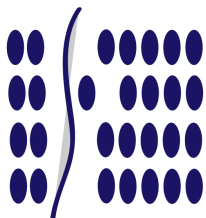
DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.1.2.07.00	Dedução da Receita de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos- ITD	Registra o valor da dedução da receita do ITD- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos -, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.07.00 - ITD.
9.1.1.2.07.02	Dedução da Receita referente à Cota - Parte para o FUNDEB - ITD	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ITD-, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.07.02 - Cota-Parte para o FUNDEB - ITD.
9.1.1.3.00.00	Dedução da Receita de Impostos sobre a Produção e a Circulação	Registra o valor da dedução da receita de ICMS, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre a Produção Circulação.
9.1.1.3.02.00	Dedução da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	Registra o valor da dedução da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS-, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.00 - Imposto sobre a Produção e a Circulação.
9.1.1.3.02.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do Estado do ICMS transferida para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.03 - cota parte do estado para o FUNDEB- ICMS.
9.1.1.3.02.09	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do Estado do ICMS SIMPLES transferida para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.09 - Cota Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS - SIMPLES.
9.7.0.0.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Registra o valor da dedução de receita de transferências corrente correspondente à classificação de receita 1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



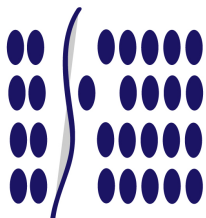
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.7.2.1.01.00	Dedução da Participação na Receita da União	Registra o valor da dedução de receita proveniente de participação da União correspondente à classificação de receita 1.7.2.1.01.00 - Participação na Receita da União.
9.7.2.1.01.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do FPE para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.03 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados—FPE- para o FUNDEB.
9.7.2.1.01.14	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	Registra o valor da dedução de receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI-, correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.14 - Cota Parte dos Estados para o FUNDEB - IPI.
9.7.2.1.36.00	Dedução da Receita de Transferência Financeira do ICMS -Desoneração - Lei Complementar Nº 87/96	Registra o valor da dedução de receita, correspondente à classificação 1.7.2.1.36.00- Receita de Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - Lei Complementar Nº 87/96.
9.7.2.1.36.02	Dedução da Receita de Transferência Financeira- Lei Complementar Nº 87/96 - Cota Estadual para FUNDEB	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação 1.7.2.1.36.02- Receita de Transferência Financeira - Lei Complementar Nº 87/96 - Cota Estadual para FUNDEB.
9.9.0.0.00.00	DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Registra o valor da dedução de outras receitas correntes, correspondentes à classificação de receita 1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes.
9.9.1.0.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora, correspondente à classificação de receita 1.9.1.0.00.00 - Multas e Juros de Mora.



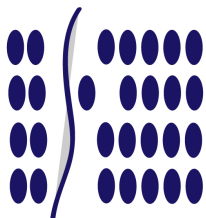
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.1.1.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora dos tributos, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Tributos.
9.9.1.1.20.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ITD, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.20.00 - Multas e Juros de Mora do ITD.
9.9.1.1.20.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ITD	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.20.03 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ITD.
9.9.1.1.41.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade, de Veículos - IPVA	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos - IPVA-, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.41.00 - Multas e Juros de Mora do IPVA.
9.9.1.1.41.05	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.41.05 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA.
9.9.1.1.42.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.00 - Multas e Juros de Mora sobre o ICMS.
9.9.1.1.42.11	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.11 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

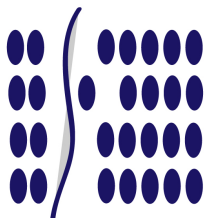
DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.1.1.42.12	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES.	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.12 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES.
9.9.1.3.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.
9.9.1.3.14.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.14.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA.
9.9.1.3.14.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA.	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.14.03 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA.
9.9.1.3.15.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	Registra o valor da dedução da receita de multas e juros de mora da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1913.15.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS.
9.9.1.3.15.05	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS.	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.15.05 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS.
9.9.1.3.20.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.20.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITD.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

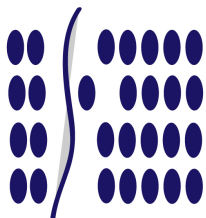
DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.1.3.20.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa sobre ITD	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.20.03 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa sobre o ITD.
9.9.3.0.00.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa, correspondente à classificação de receita 1.9.3.0.00.00 - Receita da Dívida Ativa.
9.9.3.1.00.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa Tributária	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa tributária, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária.
9.9.3.1.14.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do IPVA, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.14.00 - Receita da Dívida Ativa-IPVA.
9.9.3.1.14.04	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do IPVA para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.14.04 - Cota- Parte do Estado da Dívida Ativa do IPVA para o FUNDEB.
9.9.3.1.15.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.00 - Receita da Dívida Ativa-ICMS.
9.9.3.1.15.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.03 - Cota- Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.3.1.20.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Bens de Direito - ITD	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do ITD, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.20.00 - Receita da Dívida Ativa do ITD.
9.9.3.1.20.03	Dedução da Receita referente à Cota - Parte para o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.20.03 - Cota- Parte para o FUNDEB da Receita de Dívida Ativa do ITD.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

COMUNICA

→ COMUNICA - 2013012763 - RETENÇÃO DO IRRF SERVIDORES E TERCEIROS PF/PJ

A retenção e recolhimento do IRRF se dará conforme abaixo:

(218810109 - IRRF DE SERVIDORES - TESOIRO NACIONAL) - Esta conta contábil reflete as retenções feitas em folha de pessoal para Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista ERJ pelo uso do evento 520202 e recolhimento através de DARF para uso do evento 700202 (PD).

(218810110 - IRRF DE TERCEIROS PF/PJ - TESOIRO NACIONAL) - Esta conta contábil reflete as retenções feitas sobre nota fiscal para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ERJ pelo uso do evento 520312 e recolhimento através de DARF para uso do evento 700212 (PD).

(218810118 - IRRF DE SERVIDORES - TESOIRO ESTADUAL) - Esta conta contábil reflete as retenções feitas em folha de pessoal pelo uso do evento 520211 e conversão em receita do tesouro, estadual através do evento 540992 (NL) quando a folha de pessoal for paga com recursos de fonte 00 para órgãos da Adm. Direta, Fundações e Autarquias, devendo ser informada a classificação da receita 411120431 - Imposto de Renda Retido na fonte sem Rendimentos do Trabalho.

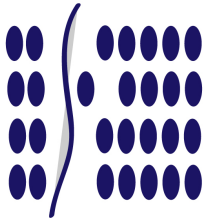
(218810119 - IRRF DE TERCEIROS - PF/PJ A RECOLHER - TES. ESTADUAL) - Está conta contábil reflete as retenções feitas sobre nota fiscal pelos órgãos da Adm. Direta, Fundações e Autarquias pelo uso do evento 520311 e recolhimento através do documento de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, pelo uso do evento 700311 pela emissão de Programação de Desembolso - PD.

Obs.: No caso de pagamento da folha de pessoal com recursos próprios, os órgão da Adm. Direta, Fundações e Autarquias, deve emitir a Programação de Desembolso - PD competente pelo uso do evento 700007 para autenticação do documento de arrecadação do ERJ - DARJ. Na oportunidade, informamos que estamos em processo de revisão do Módulo V - Roteiros do Manual do Gestor, referente aos procedimentos contábeis básicos de liquidação e pagamento com fornecedores PF/PJ, folha de pessoal e encargos sociais, Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e outros.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

COMUNICA

→ COMUNICA - 2013012766 - BLOQUEIO BANCÁRIO POR DECISÃO JUDICIAL - INFORME

Conforme comentado na rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 024/2013 o conta-corrente da conta 113510104 - Bloqueios Bancários e 11310106 - Bloqueios Bancários - DDO/Credores e entidades e agentes, deverá ser uma inscrição genérica (PF) ser solicitada, a SUASC/CGE através do sistema COMUNICA para UG 200299, com as seguintes informações: NR do processo judicial, DOMBAN onde ocorreu o bloqueio judicial e os autores da ação (ex.: FULANO e OUTROS). Tais informações são de suma importância, para acompanhamento do processo até decisão transitada em julgado, para fins de regularização do referido saldo, seja pelo desbloqueio judicial (baixa do ativo e VPA pela correção com ingresso em banco) ou perda (pela execução da despesa com VPD e baixa do ativo).

Ressalta-se que os bloqueios judiciais aqui tratados referem-se a requisição de pequeno valor - RPV, com fulcro no [§ 3º do artigo 100 da CF/88](#), pois no caso de Precatórios Judiciais não haverá a figura do bloqueio judicial, porquanto o pagamento de precatório judicial, far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação (expedição).

→ COMUNICA - 2013012962 - Informe SUNOT/CGE - Republicação da Rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 017/2013

Informamos que foi atualizado nesta data (07/08/2013) a rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 017/2013, que trata do controle das despesas de exercícios anteriores (DEA) por competência, a ser efetuado no momento da liquidação da despesa de pessoal.

A atualização se deu em virtude da criação da conta contábil 8.9.9.9.03.03 - Competência Despesa de Exercícios Anteriores Pessoal Inter OFSS, que deverá ser informada no campo "Classificação" quando do uso do evento 54.0.271, nos casos em que os órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro sejam cessionários de pessoal integrantes de outros entes federados (municípios, outros estados ou união). Maiores informações acerca do tratamento contábil para tais situações encontram-se, na rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 014/2013.

Recomendamos a leitura pormenorizada da rotina Nº 017/2013 e, em caso de dúvidas, entrar em contato com a equipe do DARC—Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis, através dos seguintes telefones:

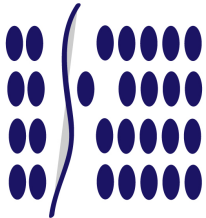
- 2334-4845: Thiago Justino;
- 2334-2692: Renaldo Gouvea/Bruno Campos;
- 2334-2693: Kelly Matos/Daniele Rangel;
- 2334-4382: Fábio Bogossian;
- 2334-4814: Pedro Hernandez.

→ COMUNICA - 2013013189 - Prazo para Regularização dos dados Cadastrais no CNPJ

Reiterando as mensagens COMUNICAS 2012018090/2012013348/2013001293 informamos que, conforme instrução normativa conjunta RGB/STN Nº 1.287 de 17/08/2012, Estados e Municípios tem que regularizar os dados cadastrais de seus órgão e entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Tal Instrução Normativa destaca que a partir de 1º de Junho de 2013, o serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias (CAUC) exibirá a relação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Estados e Municípios, até Agosto de 2013, o sistema passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ.

Para efetuar as consultas pertinentes, orientamos o que segue:

- 1) A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral conforme modelo constante do anexo III da [IN nº 1.183 de 19 de Agosto de 2011](#), emitido no sítio da Receita Federal do Brasil. Cabe observar que a regularidade não será atestada, caso conste no campo "Situação Cadastral" uma das seguintes informações: Suspensa, Inapta, Baixada (CNPJ EXTINTO) ou nula.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

COMUNICA

Dessa forma, a consulta a regularidade do CNPJ deverá ser efetuada no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

2) Diante das considerações expressas na [IN nº 1.287/2012](#), recomendamos averiguar a regularidade dos itens que integram o cadastro único de convênios (CAUC-Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntária) no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no link: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntaria/index.asp

→ COMUNICA - 2013013363 - INFORME SUNOT/CGE - ATUALIZAÇÃO DAS ROTINAS 009, 014 E 016/2013

Informamos que foram republicadas no portal da Contadoria Geral do Estado ([link: www.fazenda.rj.gov.br/sitios/contaodoria/normaseorientacoes/circularescge/sunot/2013](http://www.fazenda.rj.gov.br/sitios/contaodoria/normaseorientacoes/circularescge/sunot/2013)), as rotinas CONOR/SUNOT/CGE0009/2013,014/2013 e 016/2013 após a realização, das atualizações a seguir especificadas.

Rotinas CONOR/SUNOT/CGE Nº 0009/2013: no item 2.1, pág. 04, obs.: 2, foi incluído o evento 58.0.345, em virtude da necessidade de exclusão da conta ajustes de exercícios anteriores no roteiro do evento 54.0.041;

Rotinas CONOR/SUNOT/CGE Nº. 014 e 016/2013: no item 3.1.1.4 das citadas rotinas, foi incluído o evento 58.0.304, em virtude da necessidade de exclusão da conta ajustes de exercícios anteriores nos roteiros dos eventos 58.0.278 e 58.0.276.

Recomendamos a leitura das referendadas rotinas e, em caso de dúvidas manter contato com a equipe do DARC - Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis, através dos seguintes telefones:

Fábio Bogossian: 2334-4382

Renaldo Gouvea / Bruno Campos: 2334-2692

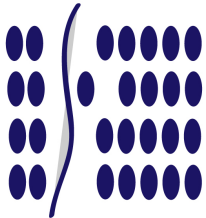
Danielle Rangel / Kelly Matos: 2334-2693

Rafaela Oliveira: 2334-4814

→ COMUNICA - 2013012702 - INCLUSÃO DE NATUREZA DE RECEITA NO CLASSIFICADOR DA SEPLAG

Conforme a resolução SEPLAG nº. 964. de 30 de julho de 2013 (Publicada no Diário Oficial de 30/07/2013), foram incluídas as seguintes naturezas de receita:

12102960 - CONTRIB.SERVIDOR ATIVO CIVIL-LEI Nº6.338/12
12102998 - OUTRAS CONTRIB.PREVIDENC.- LEI Nº 6.338/12
13284000 - REMUNER.INVEST.RPPS RENDA FIXA-LEI Nº6.338/12
13285000 - REMUN.INVEST.RPPS RENDA VARIÁV-LEI Nº6.338/12
13286000 - REMUN.INVEST.RPPS FUNDOS IMOB.-LEI Nº6.338/12
13289900 - REM.INVEST.RPPS OUTROS VAL.MOB-LEI Nº6.338/12
19222000 - COMP.FIN.-REGIME GERAL E RPPS-LEI Nº6.338/12
72102903 - CONTR.PATR.SERV.ATIVO CIVIL-LEI Nº6.338/12



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

COMUNICA

→ COMUNICA - 2013012865 - REPUBLICAÇÃO DA ROTINA CONOR/SUNOT/CGE Nº 014

Informamos que foi atualizada nesta data (06/08/2013) a rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 014/2013, que trata dos procedimentos contábeis para registros referentes a cessão de pessoal, com base nas disposições do Decreto Estadual nº. 32.532/2002.

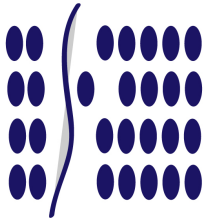
Por ocasião da sobredita atualização, foram incluídos contas e eventos contábeis apropriados ao registro das operações INTER-OFSS, nas situações em que os órgãos do Estado do Rio de Janeiro forem os cessionários de pessoal (beneficiados com pessoal de Municípios, outros Estados, ou da União) e ainda as situações referentes a despesas de exercícios anteriores de pessoal cedidos INTER-OFSS.

Recomendamos a leitura pormenorizada da rotina 014/2013. Em caso de dúvidas, sugerimos manter contato com o departamento de acompanhamento e rotinas contábeis, através dos seguintes telefones:

- 2334-4845: Thiago Justino
- 2334-2692: Renaldo Gouvea/Bruno Campos
- 2334-2693: Kelly Matos/Daniele Rangel
- 2334-4382: Fabio Bogossian

→ COMUNICA - 2013013107- RESOLUÇÃO SEPLG Nº. 966 DE 01/0/2013 - DOERJ 02/08/2013

490000000 - DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE
491000000 - DEDUCAO DA RECEITA TRIBUTARIA
491100000 - DEDUCAO DA RECEITA DE IMPOSTOS
491120500 - DEDUCAO DA RECEITA IPVA
491120503 - DEDUCAO DA RECEITA REF. COTA PARTE ESTADUAL/FUNDEB-IPVA
491120700 - DEDUCAO DA RECEITA DE ITD
491120702 - DEDUCAO DA RECEITA A COTA PARTE PARA O FUNDEB-ITD
491130000 - DEDUCAO DA RECEITA DE IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACA
491130200 - DEDUCAO DA RECEITA DO ICMS
491130209 - DEDUCAO DA RECEITA REF. COTA PARTE FUNDEB-ICMS-SIMPLES
497000000 - DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSFERENCIAS CORRENTES
497200000 - DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
497210000 - DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA DA UNIAO
497210100 - DEDUCAO DA PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO.
497210103 - DEDUCAO DA RECEITA REF COTA PARTE DO FPE PARA O FUNDEB
497210114 - DEDUCAO DA RECEITA REF. A COTA PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB-IP
497213600 - DEDUCAO DA RECEITA DE TRNASF. FINANC.DO ICMS-DESONERACAO-LEI COMPLEMENTAR N 87/96
497213602- DEDUCAO DA RECEITA DE TRANSF. FINANCEIRA-LEI COCOMPLEMENTAR N 87/69- COTA ESTADUAL PARA O FUNDEB.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE AGOSTO/2013 - Nº 15

COMUNICA

→ **COMUNICA - 2013013215 - CONTINUAÇÃO DO COMUNICA 2013013107 - RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 966 DE 01/08/2013 - DOERJ 02/08/2013 .**

499000000 - DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES
499100000 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA
499110000 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
499112000 - DEDUCAO DE MULTA E JUROS DE MORA DO ITD
499112003 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTA DE MORA DO ITD.
499114100 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DO IPVA
499114105 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTA DE MORA DO IPVA.
499114200 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS
499114211 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DO ICMS

SIMPLES

499114212 - DEDUCAO DA RECEITA A COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTA DE MORA DO ICMS SIMPLES.
499130000 - DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS
499131400 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA
499131403 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO FUNDEB DOS JUROS E MULTAS DE MORA DA DIVIDA

ATIVA DO IPVA

499131500 - DEDUCAO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS
499310000 - DEDUCAO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA
499311400 - DEDUCAO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA
499311404 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO ESTADO DA DIVIDA ATIVA DO IPVA PARA O FUNDEB
499311500 - DEDUCAO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS
499311503 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE DO ESTADO DA DIVIDA ATIVA DO ICMS PARA O FUNDEB
499312000 - DEDUCAO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITD
499312003 - DEDUCAO DA RECEITA REFERENTE A COTA-PARTE PARA O FUNDEB DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITD.

→ **COMUNICA - 2013013222 - LINK SEFAZ/RJ - MUDANÇAS**

O site SEFAZ/RJ mudou para tornar mais ágil a sua navegação. Para acessar as rotinas e manuais expedidas por esta Superintendência, o usuário deverá clicar no ícone "Portal SEFAZ" no rodapé da página principal do site após clicar na barra de comando em "sitios" e apor o mouse em Contadoria e clicar no tipo de consulta que se pretende realizar.

No caso de legislação o procedimento inicial é o mesmo e após clicar em legislação e apor o mouse em "estadual" e escolher o tipo de